



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00125

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor
Deputado Angelim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

CD/17833.62855-60

Dê-se ao § 9º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 785/2017, a seguinte redação:

§ 9º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, poderá definir outros critérios de qualidade e requisitos para adesão e participação das instituições de ensino no Fies, observados integralmente os critérios e resultados do processo nacional de avaliação das instituições de educação superior promovido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da atual legislação em vigor, o SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

A MP não pode pretender flexibilizar critérios de qualidade das instituições ou criar novos critérios, apartados do atual processo avaliativo existente.

Portanto, quaisquer “outros critérios de qualidade e requisitos para adesão e participação das instituições de ensino no Fies” não poderão flexibilizar as avaliações e resultantes decorrentes do SINAES, aspecto que merece ser reforçado.

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS

CD/17833.62855-60